



SANCIONADA E PROMULGADA

EM 09.07.2008

GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 557/2008

"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 350/2003 (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Gerslei Storck, Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera Art. 16º da Lei Municipal nº 350/2003 (Lei do ISSQN).

Parágrafo 1º - Onde se lê:

Art. 16 - O ISSQN, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente posterior ao de sua competência.

Parágrafo 2º - Leia-se:

Art. 16 - O ISSQN, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de sua competência, sob pena da incidência de multa de 2%.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09/07/2008).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09/07/2008).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO
EM, ...09.07.2008...


.....